

PROJETO DE LEI 01-00089/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de detectores de metais nos cinemas, casas de shows e teatros”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica obrigado a instalação de detectores de metais nos cinemas, casas de shows e teatros no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Espectadores que se recusarem a passar pelos detectores serão proibidos de adentrar no local.

Art. 3º O descumprimento de qualquer um dos dispositivos desta lei, bem como dos seus regulamentos, e normas dela decorrentes, ficarão os estabelecimentos sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência, no momento da primeira infração;

II — Multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, em caso, de reincidência;

III — Se houver cometimento de nova infração e o autor desta for reincidente, a multa cominada será aplicada em dobro e o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento cassado pela autoridade competente.

Art. 4º A instalação dos detectores de metais se dará em 180 dias, a contar da aprovação dessa lei.

Parágrafo-Único: Pessoas portadoras de marca-passo, próteses ou similares, mediante apresentação de documento comprobatório, e policiais devidamente identificados estarão isentos de passar pelo detector de metais.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013... Às Comissões competentes.”